

Otag. 489 - S.I. P.J.F

RESOLUÇÃO CNEN-3/71

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, em consonância com o Decreto 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de acordo com a decisão adotada em sua 363a. Sessão, realizada em 14 de janeiro de 1971, visando dotar a Equipe Fixa de Campo de Poços de Caldas, do Departamento de Exploração Mineral, dos meios necessários à sua evolução no equacionamento da produção de concentrados de urânio, e eventual desenvolvimento relativamente ao ciclo do combustível,

RESOLVE :

Aprovar a criação do Distrito Mineiro de Poços de Caldas e baixar, com a presente, as Normas Provisórias para o seu Funcionamento, na forma abaixo:

NORMAS PROVISÓRIAS DE FUNCIONAMENTO DO DISTRITO

MINEIRO DE POÇOS DE CALDAS

- I - O Distrito Mineiro de Poços de Caldas, com sede no município de Poços de Caldas, Minas Gerais, terá por objetivo a coordenação das atividades relativas à pesquisa, lavra e tratamento de minério, de minérios nucleares, do planalto de Poços de Caldas.
- II - O Distrito Mineiro de Poços de Caldas será subordinado dire-

diretamente ao Diretor do Departamento de Exploração Mineral, para todos os assuntos técnicos a ele pertinentes, e regido pelo regime de sub-repasso no que concerne às suas despesas.

III - O Distrito Mineiro de Poços de Caldas terá a seguinte organização :

Chefia, Seção Administrativa

e os seguintes Setores Técnicos :

Geologia, Mineração e Tratamento de Minérios.

IV - Compete à Chefia do Distrito :

- planejar e executar o programa de trabalho do Distrito, podendo para isso contratar, empreitar e sub-empreitar para qualquer serviço, pessoal e empresas especializadas;
- administrar e coordenar todos os demais serviços administrativos, inclusive o Serviço Médico Hospitalar, através de convênio, segundo normas já estabelecidas pela C.N.E.N.;
- indicar ao Diretor do Departamento de Exploração Mineral, para efeitos de nomeação e designação, o pessoal técnico e administrativo necessário.

V - A Chefia do Distrito poderá contar com uma Assessoria Técnica, conforme suas necessidades.

VI - Compete à Seção de Administração do Distrito:

- receber os recursos que lhe forem distribuídos, efetuar os pagamentos das despesas com o pessoal, material e demais despesas do Distrito e preparar as prestações de contas respectivas, obedecendo a todas as normas adotadas na C.N.E.N.;
- coordenar e supervisionar, segundo normas traçadas pe

pela Chefia, todos os serviços administrativos do Distrito;

- controlar a admissão e dispensa, férias, licenças e de mais providências relativas a pessoal;
- receber, armazenar, distribuir e controlar todo o material permanente e de consumo do Distrito;

VII - Compete ao Setor Técnico de Geologia do Distrito:

- o controle geológico das jazidas, visando à orientação dos trabalhos de mineração e do aumento de reservas;
- o planejamento, a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos trabalhos de pesquisa do Planalto.

VIII - Compete ao Setor Técnico de Mineração do Distrito:

- o equacionamento dos problemas de mineração inerentes às jazidas do Distrito.

IX - Compete ao Setor Técnico de Tratamento de Mínério:

- a coordenação e a fiscalização das operações de extração e produção de concentrados de urânio do Distrito;
- dar apoio analítico às atividades dos Setores Técnicos de Geologia e Mineração.

X - As presentes Normas Provisórias estão sujeitas a revisões periódicas, sua atualização, quando fôr julgado conveniente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1971.

Hervásio G. de Carvalho
Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Danuvaldo de Souza

Paulo R. de Arruda
Membro

J. R. de Andrade Ramos
J. R. de Andrade Ramos
Membro

Tharcísio D. de Souza Santos
Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

Octacílio Cunha
Octacílio Cunha
Membro